



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

## RESOLUÇÃO Nº 021/2011

Regulamenta as Atividades  
Complementares dos Cursos de  
Graduação Bacharelado em Serviço  
Social da UFRB.

**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada em 20 de julho de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das atividades complementares da Graduação Bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cruz das Almas, 15 de agosto de 2011

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Anexo Único da Resolução CONAC Nº 021/2011  
Regulamenta as atividades complementares do Curso de Graduação  
Bacharelado em Serviço Social da UFRB**

**Capítulo I  
Dos princípios gerais**

**Art. 1º** As atividades complementares possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos alunos quanto à sua formação profissional, permitindo a sua diversificação e enriquecimento à formação oferecida na graduação, abrindo perspectivas no contexto socioeconômico, técnico-científico e cultural da área profissional escolhida, através da participação do corpo discente em tipos variados de eventos.

**Art. 2º** As atividades complementares serão desenvolvidas ao longo do curso com carga horária segundo o projeto político pedagógico do curso de graduação em serviço social.

**Art. 3º** A escolha das atividades complementares dependerá da iniciativa e do dinamismo de cada aluno, que deverá buscar as atividades que mais lhe interessarem participar.

**Capítulo II  
Da divulgação**

**Art. 4º** Caberá ao colegiado do curso de graduação em serviço social a divulgação da regulamentação das atividades complementares no ano de ingresso dos discentes.

**Capítulo III  
Da coordenação e orientação**



**Art. 5º** Caberá ao colegiado do curso de graduação em Serviço Social, indicar um professor para a orientação acadêmica no semestre de ingresso do aluno no curso.

**Parágrafo único.** O aluno ou orientador acadêmico poderão solicitar alteração do orientador ou orientando, respectivamente, mediante justificativa por escrito, no prazo máximo de até dois anos após o ingresso no curso.

**Art. 6º** Compete ao orientador acadêmico:

I - cumprir e fazer cumprir o que lhe compete neste regulamento;

II - orientar os discentes designados quanto à escolha e execução das atividades complementares, e;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientandos, tendo como parâmetro o perfil do profissional que deseja formar de acordo com o projeto político pedagógico do curso de serviço social.

#### **Capítulo IV**

##### **Da responsabilidade do discente**

**Art. 7º** Os discentes devem:

I - observar o regulamento das atividades complementares;

II - levar ao conhecimento do professor orientador as dúvidas ou questionamentos que possam constituir problemas, e;

III - solicitar ao Colegiado do Curso de Serviço Social via Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA, a validação das atividades complementares, para efeito de integralização curricular.

#### **Capítulo V**

##### **Do desenvolvimento e avaliação**



**Art. 8º** As atividades complementares do Curso de Graduação em Serviço Social receberão uma pontuação conforme descrito a seguir:

<b>Atividades</b>	<b>Carga Horária Equivalente</b>	<b>Pontuação obtida</b>
Estágio não-obrigatório em serviço social	(20 horas por semestre - máximo 40 horas)	
Estágio não-obrigatório em áreas correlatas <sup>1</sup>	(10 horas por semestre – máximo 20 horas)	
Monitoria	(20 horas por semestre – máximo de 40 horas)	
Participação em projeto de extensão	(20 horas por semestre – máximo 60 horas)	
Participação em projeto de pesquisa	(20 horas por semestre – máximo 60 horas)	
<b>Participação em eventos</b>		-
Participação <sup>2</sup>	(equivalente a carga horária do evento – máximo 60 horas)	
<b>Apresentação de trabalhos em eventos</b>		-
Oral	(20 horas – máximo 60 horas)	
Pôster	(20 horas – máximo 60 horas)	
Outras modalidades	(20 horas – máximo 60 horas)	
<b>Publicação de trabalhos em eventos</b>		-
Resumo	(05 horas por resumo – máximo 60 horas)	
Resumo expandido	(10 horas por resumo – máximo 60 horas)	
Trabalho completo	(10 horas por trabalho – máximo 60 horas)	
Publicação em revista	(30 horas por artigo – máximo 60 horas)	

<sup>1</sup> Tendo em vista que para a capes o entendimento de *área* seria: o conjunto de conhecimento interrelacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas. Assim, considera-se para efeito deste regulamento as seguintes áreas correlatas ao serviço social: **ciências sociais aplicadas**: direito; administração; economia; planejamento urbano e regional; demografia. **Grande área de ciências humanas**: filosofia; história; geografia; sociologia; antropologia; ciência política; psicologia e educação. **Grande área ciências da saúde**: nutrição (em especial análise nutricional de população); saúde coletiva.

<sup>2</sup> Caso o certificado não estabeleça o número de horas, serão computadas 04 horas por turno do evento.



<b>Organização de eventos</b>		-
Local – até 02 dias	(05 horas por organização – máximo 15 horas)	
Local > 02 dias	(10 horas por organização – máximo 30 horas)	
Regional – até 02 dias	(10 horas por organização – máximo 30 horas)	
Regional > 02 dias	(15 horas por organização – máximo 45 horas)	
Nacional – até 02 dias	(15 horas por organização – máximo 45 horas)	
Nacional > 02 dias	(20 horas por organização – máximo 60 horas)	
Internacional -- até 02 dias	(20 horas por organização – máximo 60 horas)	
Internacional > 02 dias	(25 horas por organização – máximo 75 horas)	
<b>Participação em grupos</b>		
Grupo de estudos	(10 horas por grupo/semestre – máximo 30 horas por grupo)	
Grupo de pesquisa	(20 horas por grupo/semestre – máximo 60 horas por grupo)	
Grupo pet	(15 horas por semestre – máximo 45 horas)	
Empresa Júnior	(10 horas por semestre – máximo 30 horas)	
<b>Cursos realizados em serviço social e áreas correlatas</b>		-
Participação em minicursos, cursos e oficinas	(equivalente a carga horária do curso – máximo 60 horas)	
Premiação por trabalhos em Serviço Social ou áreas correlatas	(10 horas por prêmio – máximo 30 horas)	
<b>Representante estudantil</b>		
Conselho Superior e Câmaras, conselho setorial e colegiado de curso.	(10 horas por semestre – máximo 30 horas)	
DA e DCE	(10 horas por semestre – máximo 30 horas)	

Disciplinas Optativas Extras	(equivalente a carga horária – máxima 68 horas)	
<b>Total</b>		

**Parágrafo único.** Todos os grupos deverão ser cadastrados no centro e o aluno deverá ter pelo menos 75% de frequência.

## **Capítulo VI**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 9º** Este regulamento está em conformidade com a Resolução CONAC Nº 007/2009.

**Art. 10** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Serviço Social.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cruz das Almas, 17 de agosto de 2011

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**